SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADOR INDEPENDENTE

☐ **Enquadramento facultativo [a]/ Antecipação do enquadramento de trabalhador independente [b]**
☐ **Inscrição / Enquadramento de cônjuge de trabalhador independente (c)**
☐ **Alteração de elementos [d]**

1 IDENTIFICAÇÃO

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

Nome completo

Data de nascimento (ano / mês / dia) Sexo ◯ M ◯ F Estado civil

Documento de identificação civil válido _____ N.º _____ de (ano / mês / dia)
(Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, outro)

Morada

Código postal -

Distrito Viseu Concelho Freguesia

Telefone Fax E-mail

2 SITUAÇÃO PROFISSIONAL (assinale com um X a quadrícula respetiva)

☐ Pessoa que exerça atividade profissional por conta própria [1]
☐ Cônjuge de pessoa que exerce atividade profissional por conta própria
☐ Sócio ou membro das sociedades de profissionais [2]
☐ Sócio de sociedade de agricultura de grupo [3]
☐ Titular de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas [4]
☐ Produtor Agrícola [5]
☐ Cônjuge do produtor Agrícola
☐ Membro de cooperativa de produção e serviços [6]
☐ Trabalhador intelectual [7]

Atividade profissional

Atividade ☐ Início (ano / mês / dia) ☐ Reinício Cód. Atividade (CAE)

A atividade profissional é exercida em regime de exclusividade [8] ? ◯ Sim ◯ Não Se respondeu **Sim**, preencha a Declaração, Modelo RC 3026-DGSS.

(1) Geradora de rendimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
(2) Definidas na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
(3) Ainda que nelas exerça atividade integrados nos respetivos órgãos estatutários.
(4) Ainda que a atividade, nelas exercida, se traduza apenas em atos de gestão, desde que tais atos sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com caráter de permanência. O caráter de permanência afere-se pela adstrição dos titulares de explorações agrícolas ou equiparadas a atos de gestão que exijam uma atividade regular, embora não a tempo completo.
(5) Que exerça efetiva atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada. Consideram-se equiparadas a explorações agrícolas as atividades e explorações de silvicultura, pecuária, hortofloricultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.
(6) O enquadramento no referido regime só é possível se os estatutos das cooperativas contemplarem essa opção, não podendo, a mesma, ser alterada durante o período mínimo de cinco anos.
(7) Criadores intelectuais no domínio literário, científico e artístico, nomeadamente: autores de obras literárias, dramáticas e musicais; autores de obras coreográficas, de encenação e pantomimas; autores de obras cinematográficas ou produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia; autores de obras plásticas, figurativas ou aplicadas e os fotógrafos; tradutores; autores de arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra.
(8) Aplicável aos produtores agrícolas e respetivos cônjuges.

(continua na pág. seguinte)

(a) Trabalhadores independentes com rendimentos relevantes anuais iguais ou inferiores a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
(b) Trabalhadores independentes que pretendam enquadrar-se no regime antes do dia 1 do 12.º mês seguinte ao do início de atividade.
(c) Que com ele exerça efetiva atividade profissional com caráter de regularidade e de permanência.
(d) Comunicar a alteração de nome, estado civil, remuneração a declarar e suspensão ou cessação da atividade.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

3 REMUNERAÇÃO A DECLARAR / BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA (assinale com um X a sua escolha)

3.1 Escalão de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (9)

☐ 1 1 X IAS ☐ 2 1,5 X IAS ☐ 3 2 X IAS ☐ 4 2,5 X IAS ☐ 5 3 X IAS

☐ 6 4 X IAS ☐ 7 5 X IAS ☐ 8 6 X IAS ☐ 9 8 X IAS ☐ 10 10 X IAS ☐ 11 12 X IAS

(9) Preencher, apenas, no caso de cônjuge de trabalhador independente.

3.2 Remuneração com base no rendimento anual relevante

☐ Pretendo que as contribuições sejam calculadas com base no duodécimo do rendimento relevante auferido no ano anterior no valor de _____ , ____ (EUR) (10)

☐ Pretendo a dedução dos rendimentos provenientes de mais-valias (11)

(10) Só podem optar por esta remuneração os trabalhadores independentes que tenham auferido rendimentos iguais ou inferiores a 12 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). As contribuições são calculadas com base no duodécimo do rendimento relevante, com o limite mínimo de 50% do valor do IAS. Aplicável, durante um período máximo de 3 anos civis seguidos ou interpolados, em situações de início ou reinício de atividade.

(11) Apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, a considerar no período seguinte.

3.3 Reavaliação da base de incidência

☐ Pretendo a reavaliação da base de incidência contributiva por se ter verificado a alteração do rendimento no período mínimo de três meses consecutivos, de ano mês dia a ano mês dia

4 A PREENCHER NO CASO DE ENQUADRAMENTO COMO CÔNJUGE DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo do trabalhador independente _____

Data de nascimento ano mês dia N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal Código do Serviço de Finanças

5 A PREENCHER NO CASO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTELECTUAL/CERTIFICAÇÃO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA

Confirmo que o beneficiário exerce atividade de _____ desde ano mês dia

Nome da entidade representativa _____

ano mês dia

Assinatura e carimbo

6 SUSPENSÃO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

Declaro que, a partir de ano mês dia ☐ suspendi ☐ cessei o exercício da atividade profissional.

Motivo da suspensão _____

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

8 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia de:
- Documentos de identificação civil (12) e fiscal, no caso de não estar identificado na Segurança Social;
- Certidão de casamento, no caso do enquadramento do cônjuge de trabalhador independente.

Declaração da Natureza dos Rendimentos, Mod. RC 3026-DGSSS.

Documento comprovativo dos rendimentos auferidos no período requerido, emitido pelos serviços de administração tributária e aduaneira, no caso de pedido de reavaliação da base de incidência contributiva.

(12) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil e Boletim de Nascimento ou Título de Permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

9 PRAZOS

A comunicação da dedução de mais-valias, para efeitos da determinação do rendimento relevante para a fixação da base de incidência contributiva a considerar no período seguinte, **deve ser apresentada no mês de setembro**.
A comunicação do início de atividade do cônjuge de trabalhador independente, deve ser efetuada, junto dos serviços de Segurança Social, **no mês do início de atividade**.
A comunicação da cessação de enquadramento do cônjuge de trabalhador independente deve ser efetuada **até ao final do mês ao da sua verificação**.